

A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PILAR DO SUL

NO 1148/15

10103/15

Sainá

TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA. ME, empresa de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º00.262.627/0001-10, com sede na Rua Paregino Menegine, n.º 69, Bairro Campo Grande, Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Otacilio da Rosa e Silva, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade no Registro Geral n.º 14.443.509 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 034.288.368-20, residente e domiciliado na Rua Benedito Manoel Castanho, n.º 13, Bairro Jardim Campestre, Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 18.185-000, vem, respeitosamente, a honrosa presença da digníssima Prefeita Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, solicitar que o edital de licitação 10/2015 seja retificado o item 4.8, a seguir reproduzido:

4.8 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, devendo estar em boa conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

Para que a idade dos veículos sejam de 10 (DEZ) anos e não de 5 (CINCO) anos, tudo conforme Projeto de Lei do Senado (PLS) 67/2012, que inclui parágrafo único no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei .9503/97), haja vista que somente após dez anos os veículos não oferecem confiança.

Tal atitude também ira favorecer empresa do município que detêm frota entre 6 (SEIS) e 7 (SETE) anos de idade totalmente revisada e de total confiança.

Termos em que, pede deferimento.

Pilar do Sul/SP, 03 de Março de 2015.



TRANSPORTES IRMÃOS ROSA LTDA. ME  
p/p Isabel Rainha do Nascimento



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1148/2015**

**INTERESSADO: Transportes Irmãos Rosa Ltda.**

**ASSUNTO: Ref. Edital de Licitação nº 10/2015**

Ao Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 10/2015, cujo objeto é o Registro de Preços para transporte de passageiros, com destino a varias cidades da Região”

A impugnante insurge-se contra o item 4.8 do Edital no que tange ao tempo de uso dos veículos.

*4.8 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, devendo estar em boa conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.*

Argumenta em seu favor a tramitação do Projeto de Lei nº 67/2012 que inclui parágrafo único no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro que imporia a idade máxima de 10 (dez) anos de uso para os veículos.

Razão, todavia, não assiste ao impugnante.

É dever da Administração zelar pela qualidade na prestação dos serviços públicos, ainda que prestados por intermédio de terceiros.

O tempo de uso dos ônibus é um bom indicador da qualidade dos veículos, bem como de sua confiabilidade e segurança, que devem ser visados na contratação.

Dentre os documentos exigidos pela ARTESP para registro das empresas de fretamento estão

*Relação da frota de no mínimo 04 (quatro) veículos com até 10 (dez) anos de fabricação, conforme modelo disponível nesta pasta de arquivos denominado: RELAÇÃO - FROTA.xls. No caso de veículo Micro -ônibus de categoria M2 (Van), este deve ser fabricado, no mínimo, como Ano - Modelo 2014 e deve atender a Resolução CONTRAN nº 416/2012 Obrigatoriamente, os veículos deverão possuir porta - pacotes e poltronas reclináveis (http://www.artesp.sp.gov.br/Media/Default/TransportePublico/documentos/Fretamento/FRETAMENTO-DOCUMENTOS-2015\_rev1.pdf, acessado em 13 de março de 2015)*

**R E C E B I**

Nome: \_\_\_\_\_ 17/03/2015  
RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

No âmbito Estadual temos o Decreto nº 29.912, de 12 de Maio de 1989, alterado pelos Decretos nº 31.105/89 e nº 32.550/90 que dispõe:

## Artigo 19

*O pedidos de registro na modalidade de fretamento e suas renovações deverão ser dirigidas ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem e instruídos com a seguinte documentação:*

(...)

**VI – Relação dos veículos disponíveis para a realização do serviço e comprovação da propriedade de pelo menos 04 (quatro) veículos dos tipos ônibus rodoviários ou micro ônibus com até 10 (dez) anos de uso;**

(...)

## Artigo 22

*Os serviços de transporte coletivo intermunicipal, sob o regime de fretamento, serão executados por veículos de características rodoviárias que satisfaçam as condições de segurança, conforto e higiene, bem como as especificações exigidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem.*

*1§ - O percentual de veículos, com mais de 10 (dez) anos de fabricação, integrantes da frota utilizada pela transportadora para a execução dos serviços de que trata este regulamento, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta) por cento, ficando o limite de 20 (vinte) anos de idade do veículo para utilização no veículo de fretamento, ressalvados os casos de veículos recondicionados e modernizados por empresas especializadas homologadas por certificados técnicos.*

A tolerância com ônibus de até 20 (vinte) anos de uso e o estabelecimento de uma média de 10 (dez) anos de uso não impede o Município de instituir padrões mínimos mais rigorosos.

Desse modo e desde que dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, é possível prever o tempo máximo de uso dos ônibus em 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais exigências.

Diante do exposto, **opino** pelo indeferimento do pedido.

Pilar do Sul, 13 de março de 2015.

*Bianca C. F. Eleutério*  
Bianca Cristina Ferreira Eleutério  
OAB/SP 347.813

*Deferido.*  
*Informe o interessado*  
*com cópia do parecer.*  
*P. do Sul, 16/3/15*

Prefeitura de Pilar do Sul  
Juarez Márcio Rodrigues  
OAB/SP Nº 107.773  
Secretaria de Negócios Jurídicos